

## **Marchantes: estratégias de mercado e redes de sociabilidade no comércio de abastecimento de carne verde carioca (1763-1808)**

Georgia da Costa Tavares\*

Dentre as diversas atividades que envolvem o mercado interno colonial resolvi me ater ao comércio de abastecimento do Rio de Janeiro no período do vice-reinado (1763-1808), mais precisamente à parcela deste comércio que trata de abastecimento de carne verde bovina. De uma forma geral, eram as Câmaras municipais que exerciam essa função nas cidades inseridas no Império colonial português, conforme estabeleciam as ordenações Filipinas, código de leis posto em vigor por Felipe II à época da União Ibérica e que ainda era utilizado no período estudado. A Câmara foi durante muitos anos a instituição mais intimamente ligada ao cotidiano da população, especialmente nos tempos em que abarcava as funções administrativas e judiciárias, prática característica do antigo regime. Não é de se estranhar assim que ficasse responsável pelo bom provimento de gêneros alimentícios à população de seu termo. O comércio de carne verde tem como uma de suas peculiaridades o de ser realizado unicamente no âmbito do comércio interno, desde a criação das reses até o corte e venda nos talhos e/ou açougues. Dos muitos profissionais envolvidos em todas as etapas deste comércio uma categoria me chamou bastante a atenção: a dos marchantes. Ou, mais precisamente, a disputa ocorrida entre estes pelo mercado da carne verde na cidade carioca, revelada pelos documentos camarários. Marchantes<sup>1</sup>, pela definição atual, seriam aqueles que compram gado para vendê-lo abatido aos açougues ou ainda o dono ou empregado do açougue. Pelo que as fontes pesquisadas demonstram a definição atual não parece ser muito diferente do sentido dado à mesma palavra no século XVIII, excetuando-se a parte da definição dada como empregado do açougue.

Para exercer a função fiscalizadora da Câmara municipal sobre o comércio de carne verde era designado o cargo camarário de Almotacé. Este era figura central para realizar

---

\* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro

<sup>1</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira. c.1977

a coibição de abusos de preços, aferir a qualidade do produto fornecido, a higiene do local de venda e verificar se a pesagem praticada estava correta. Sobre os serviços prestados por este funcionário camarário, Max Fleiuss<sup>2</sup> ressalta que era a Câmara quem elegia este funcionário e sob a sua fiscalização estavam os padeiros, carneiros, regateiros entre outros ofícios. Era ainda o responsável pela observância das posturas, dos pesos e medidas utilizados para a venda dos produtos e também era de sua competência observar o asseio da cidade, impor as coimas (multas) e julgar as infrações cometidas.

Sobre a função do almotacé Magnus Roberto de Mello Pereira<sup>3</sup> faz as seguintes considerações: “*O exercício do direito de almotaçaria por parte das nossas câmaras municipais configuraram aquilo a que denominamos de três agendas do viver urbano: a do mercado, a do construtivo e a do sanitário*”. Ele faz questão de frisar a continuidade da função de amotacé através dos séculos, e não só em Portugal e suas colônias, como também em territórios espanhóis e fornece um importante esclarecimento a cerca da proveniência e do estabelecimento da função da almotaçaria. De acordo com este autor, a almotaçaria é resultado da influência da cultura mulçumana que o poder público da península ibérica recebeu após anos de ocupação islâmica. Ainda para Pereira, o exercício da almotaçaria foi uma das atividades-chaves para o desenvolvimento do Estado Nacional Moderno, pois sob sua competência estavam três pilares fundamentais para o bom funcionamento das cidades: a administração do mercado, do sanitário e do construtivo. E vai além, ao concluir que “*o Estado nacional moderno não nasceu, portanto de aprofundamentos e desdobramentos da esfera administrativa da cidade. O direito de almotaçaria e suas práticas correspondentes forneceram o modelo sobre o qual se formou o Estado administrativo centralizado*.” Ele explica que o direito da almotaçaria baseava-se na noção de preço justo, segundo a qual este deveria ser definido levando-se em consideração as estações do ano, a produtividade da terra, a distância entre produtor e consumidor, sem se ater aos interesses de grupos ou indivíduos.

---

<sup>2</sup> FLEIUSS, Max . História da Cidade do Rio de Janeiro (Districto Federal). São Paulo, Cia Melhoramentos de São Paulo.(s/d). pg.97

<sup>3</sup>PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. São Paulo. Revista Brasileira de História, nº42, Pg. 365-395

Na documentação pesquisada podemos notar o cuidado da Câmara carioca para que o conceito de preço justo fosse aplicado. Nos editais de arrematação dos contratos de venda das carnes verdes é usual que venha no corpo do documento o preço pelo qual o produto deveria ser vendido, correlacionado a uma especificação de peso. Caso o arrematante viesse a descumprir essa norma, poderia ser autuado, e até mesmo perder a licença para venda do produto, como vem descrito no corpo dos contratos de arrematação.

Pode-se dizer que o direito de almotaçaria baseava-se também no que Fragoso<sup>4</sup> chamou de economia do bem comum, uma vez que suas atividades implicavam diretamente na vida cotidiana dos moradores, cuidando para que a vida das pessoas nas cidades fosse o mais regular possível dentro dos três pilares acima citados. Fragoso coloca que esse conceito de bem comum traz consigo duas práticas características do Antigo Regime: o mercado regulado pela política, cujo funcionamento não dependia somente da oferta-procura dos gêneros e preços acordados, mas também de mecanismo gerados politicamente para movimentar o mercado, como a concessão arrematações e contratos exclusivos como o do sal ou da pesca da baleia; e a hierarquia social excludente, que serve como ponto de partida e chegada na economia da época. Estas duas características apontam para um ponto fundamental nesta sociedade de antigo regime: redes de reciprocidade entre os envolvidos que deságuam em formação de alianças por conta de seus dons e contradons. A formação destas redes e a participação nas mesmas eram fundamentais para a sobrevivência dos comerciantes de uma forma geral. E em nosso caso mais específico, os marchantes, não era diferentes.

Os termos e condições sob as quais o comércio de carne verde deveria ser realizado, e que deveria servir de referência para as Câmaras do Império Luso, estavam descritos na legislação em voga na época, as Ordenações Filipinas<sup>5</sup>. Estas procuravam deixar bem claro o modo como deveria ser realizado tal comércio: “*E poder -se – hão concertar com as pessoas, que se quizerem obrigar a cortar carne nos açougues públicos, polos*

---

<sup>4</sup> FRAGOSO, João. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império Português: 1790-1820. In: Fragoso, João, Bicalho, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Org.). O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira. 2001. Pg. 84 e 85

<sup>5</sup> PORTUGAL. Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal. Livro I. Título LXVIII, Edição de 1870, Disponível em: <<http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>>. Acessado em 28/09/2008

*preços que lhes parecer, que serão declarados nos contractos, que disso fizerem, pondo primeiro em pregão a carniceria, para se arrematar a quem quizer cortar por menos preço. E conformar-se-hão com os preços dos lugares Comarcãos, e com a qualidade da terra e o número dos criadores e gados, que nella e nos ditos lugares houver. E havendo nas aldeias ou freguezias dos termos açougues, em que se haja de cortar carne, cortar-se-ha menos um real por arratel. E os carnicheiros das Universidades, Conventos e pessoas, que tiverem provisões para terem açougues apartados, não poderão cortar a maiores preços do que forem declarados no contracto das Cameras. E nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que seja, cortará carne fora dos açougues publicos, nem a maiores preços dos acima ditto.”*

É sabido que as Câmaras Municipais da Coroa Portuguesa gozavam de bastante autonomia para execução de suas atividades. Não poderia ser muito diferente, pois para cada cidade havia uma realidade a ser considerada. Ainda assim não deixa de ser interessante observar que a legislação acima demonstrada deixa claro que não se poderia cortar (comercializar) carne fora dos açougues públicos. Pois bem, a Câmara carioca tinha por prática lançar editais de arrematação para ocupação dos açougues públicos concomitantemente com talhos sites nas ruas da cidade. Com isso, deveria a Câmara procurar prover satisfatoriamente a população. Poder-se-ia interpretar que os talhos sites nas ruas da cidade poderiam ser considerados como públicos, já que licenciados pela Câmara. Porém, como veremos, não era disso que se tratava.

Consultando as fontes, percebe-se que coexistiam no Rio de Janeiro no final do século XVIII duas formas de se adquirir carne fresca: os açougues públicos e outros descritos como talhos dispersos. Os açougues públicos subdividiam-se em dois: o açougue grande e o açougue pequeno, localizados em pontos diferentes da cidade e eram, de acordo com os documentos, imóveis onde existiam vários talhos, um ao lado do outro (como boxes), devidamente numerados e dispostos ao longo de corredores. Ou seja, dois grandes mercados especializados em apenas um produto. Os talhos dispersos, como a denominação sugere, ficavam localizados em diversas ruas da cidade e além dos de carne verde bovina, ou de vaca como se expressavam na época, existiam os que vendiam carne de porco e carneiro. A modalidade de talho disperso era utilizada em todo o termo da cidade do Rio de Janeiro. Existiam ainda os talhos de carne de porco

e/ou carneiro, esses somente situados pelas ruas da cidade, sem casas específicas para as vendas.

As licenças para comercializar os gêneros em questão deveriam ser obtidas por meio de editais de arrematação. Estes editais foram recursos bastante utilizados pela Cora Portuguesa para ceder a terceiros, através de contratos, o direito de exercer funções que seriam de competência governamental, com isso a coroa garantia que determinados serviços fossem prestados, ou que impostos fossem cobrados como a mínima ingerência necessária e obtendo captação de recursos. O sistema de arrematação era o modo pelo qual a Câmara Municipal do Rio de Janeiro operava não apenas o abastecimento de carnes verdes da cidade, como outros diversos serviços: o conserto de calçadas, pontes, organização de festejos na cidade, arrecadação de impostos entre outros. Por esse sistema, após deliberação do Juiz de fora e demais oficiais do Senado da Câmara era mandado ao porteiro que “metesse em praça o pregam (sic) de arrematação”. Assim, por meio de um leilão ficava decidido quem operaria o serviço arrematado, sob as penas da lei caso não fosse cumprido o contrato. Os editais de arrematação para os açougues públicos e talhos do período pesquisado não seguem um padrão a respeito das informações que devem constar em seu corpo. As únicas informações obrigatórias encontradas nestes editais tem sido o ano do edital, o nome do arrematante, as descrições de cargos do corpo camarário responsável, e o valor pelo qual o contrato está sendo fechado. Assim, em alguns contratos não é possível encontrar a data em que foi formalizado, em outros não aparecem os locais dos pontos de vendas arrematados, e a maioria não informa a validade do contrato, entre outras ausências de dados. Era usual para a carne verde e as de porco e/ou carneiro vir no temo de arrematação o valor pelo qual deveriam ser vendidos os produtos. O valor durante os anos pesquisados até o momento (1797-1805) estava recomendado para que não se vendesse a carne mais do que vinte e cinco réis a libra, em quilogramas seria o equivalente a 450g mais ou menos. O que suplantava consideravelmente o valor pelo qual era recomendada a venda da carne de porco e carneiro usualmente: não mais que 3 e 4 vinténs respectivamente.

Chama a atenção o fato de não haver editais de arrematação para o estabelecimento de talhos de carne de porco e/ou carneiro para as freguesias rurais do termo da cidade, pelo menos entre os anos de 1797 a 1805. Para as freguesias urbanas existem pelo menos um

lançamento anual de edital para talhos com esta finalidade de venda. Um dos motivos para isto pode ser que por serem áreas mais afastadas da cidade, mais rurais e com propriedades de terras e imóveis mais amplas (sítios, quintais, chácaras, etc.) os moradores teriam possibilidades de manter suas próprias criações de animais de médio e pequeno porte para consumo da família (galinhas, porcos, cabras, patos, etc), a relação custo-benefício de instalação de um talho deste tipo poderia não ser compensadora.

A respeito dos locais de venda situados nas ruas da cidade, as diferenças entre os valores de arrematação dos talhos de carne fresca e os de porco e carneiro eram consideráveis. Mesmo entre pontos de venda de talhos dispersos e os de porco e carneiro, que tinham em comum o fato de estarem postos pelas ruas cariocas. O valor de arrematação estipulado para os talhos de carne de porco e carneiro variara muito pouco entre 1797 e 1805, independentemente dos pontos da cidade que estavam situados. A arrematação ficava entre três ou quatro mil réis, chegando a no máximo seis mil e quatrocentos réis. Situação bem diversa se mostra quando se trata de pontos de venda de carne verde, quando a localização dos pontos era bastante valorizada, e seria inviável estabelecer um preço contínuo ao longo dos anos. Os talhos estabelecidos no termo da cidade poderiam ter seus valores bastante reduzidos na arrematação dos contratos, chegando a ter o mesmo valor dos de carne de porco e carneiro estabelecidos em ruas da cidade, porém esta não era uma regra, e talhos distantes do centro da cidade poderiam ser arrematados por valores semelhantes ou mesmo superiores aos talhos dos açougues grande e pequeno e também dos talhos dispersos estabelecidos na cidade. Contudo, o mais comum eram os talhos dos açougues grande e pequeno serem arrematados por valores superiores aos demais. Os motivos para esta variação de preços em relação aos contratos arrematados para talhos no termo da cidade podem estar ligados ao contingente populacional de cada local em que o talho era estabelecido o que estaria diretamente ligado ao potencial de consumidores. Vejamos alguns contratos arrematados no ano de 1803<sup>6</sup> como exemplo:

---

<sup>6</sup> Códice 39-3-51. Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Tipo de talho</b>	<b>Quantia</b>
1803	Freguesia de Maricá	Carne bovina	3\$300
1803	Aldeia de Itaguaí	Carne bovina	3\$000
1803	Rua São José	Carne de porco	4\$000
1803	Rua dos Latoeiros	Carne de porco	4\$000
1803	Rua Santa Rita	Carne de porco	4\$000
1803	Rua da Misericórdia	Carne de porco e carneiro	6\$400
1803	Freguesia de Inhomirim	Carne bovina	20\$500
1803	Freguesia de Inhaúma	Carne Bovina	27\$100
1803	São Cristóvão	Carne Bovina	21\$000
1803	Freguesia de Campo Grande	Carne Bovina	41\$500
1803	Freguesia de São Gonçalo	Carne Bovina	40\$000
1803	Freguesia de Pilar do Iguassu	Carne Bovina	12\$000
1803	Freguesia de São João de Meriti	Carne Bovina	11\$000
1803	Freguesia de Sto Antonio de Jacutinga	Carne Bovina	10\$000
1803	Açougue Pequeno	Carne Bovina	56\$200
1803	Açougue Grande	Carne Bovina	56\$200

Como em boa parte dos contratos o que se informa é o valor total da transação, nem sempre se consegue estabelecer a quantia individualizada por talho, pois em um contrato o negociante poderia arrematar diversos talhos em pontos diferenciados da cidade: talhos dispersos e dos Açougues grande e pequeno em um único lote. Exemplo<sup>7</sup>: Em 1803 o Marchante José Godinho arrematou por cento e noventa e oito mil e seiscentos réis três talhos no açougue pequeno e um talho disperso da Rua do Cano no mesmo contrato.

Os editais eram abertos preferencialmente no primeiro e no último trimestre de cada ano. O período válido de cada edital geralmente não vinha escrito nos contratos de

---

<sup>7</sup> Códice 39-3-51. Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

arrematação, mas pode ser observado que sua duração ficava em média entre seis meses e um ano. Porém dentre os anos pesquisados um contrato específico chamou a atenção que teve a validade de três anos e foi editado em 1797<sup>8</sup>, o contrato chama atenção não só por seu prazo extenso, mas também a respeito da forma como foi escrito, nele são lançados os contratos dos talhos dos Açougues grande e pequeno e de dez talhos dispersos pela cidade não especificando, todavia, quais talhos deveriam ficar com seus respectivos marchantes e igualmente não deixando claro quem ocuparia os talhos dispersos pela cidade. O edital coloca também que o Senado da Câmara não poderia abrir novos contratos a outras pessoas dentro das localidades especificadas no edital. Os Marchantes se comprometem como de praxe a cumprir com suas obrigações de não deixar falta alimento e com a limpeza dos locais dos talhos, bem como do matadouro.

Os Marchantes eram uma categoria de mercadores. Em definição de mercadores dada por Antonio Carlos Jucá de Sampaio<sup>9</sup> esses comerciantes, assim como os homens de negócio de grosso trato, atuavam em diversificados ramos de atividades comerciais, diferindo destes pela escala de atuação, que era menor. Os marchantes, entretanto, até o presente momento de pesquisa não apresentam tantos ramos de atividade comercial diferenciadas, atuando no mercado de abastecimento de carne prioritariamente. Mesmo quando há envolvimento em outros contratos de arrematação lançados pela Câmara, normalmente tem ligação com o mercado de gados, como contratos de arrematação da renda das cabeças. Ou quando resolvem ampliar o alcance de seus negócios, não se atendo somente à venda da carne verde nos talhos, eles entravam em negociação direta com os pecuaristas em outras capitâneas para a compra de gado em pé. Por que então incluí-los na categoria de mercadores? Bom, uma das definições de homens de negócio da elite mercantil explicita que estes homens atuam em diversificadas frentes de atividades comerciais, muitas vezes alcançando amplitude intercontinental, atuavam ainda como credores em fianças, investiam em bens de raiz, em títulos honoríficos em ocupação de cargos da administração pública como forma de distinção social. Pois bem, além da não diversificação de atuação comercial, os marchantes poderiam ser

---

<sup>8</sup> Códice 39-3-51. Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

<sup>9</sup>SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 – c.1750). Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003. Pg. 24.

designados como mercadores também pelo volume monetário da maioria das transações, que em sua grande maioria ficava na casa dos “mil réis”, e pela disponibilidade financeira que eles demonstravam possuir para honrar seus contratos. Não raro, as arrematações eram feitas com a atuação de um fiador, pagas a quartéis vencidos (parcelamento do valor acordado), e só raramente essas arrematações eram quitadas à vista. Era como fiadores que os homens de negócio de grosso trato apareciam no mercado de abastecimento de carne verde.

De acordo com Polanyi<sup>10</sup> era no âmbito do mercado interno que ocorria de fato a concorrência comercial, o mercado de abastecimento de carne verde carioca vem ratificar essa assertiva. Uma das grandes rixas entre os marchantes cariocas dizia respeito a existência concomitante de talhos dos açougues públicos e de talhos dispersos. Ambos com permissão da Câmara para funcionarem. Os talhos dos açougues públicos seriam as casas de “grande porte” estabelecidas em locais pré-determinados, os talhos dispersos, como o próprio nome sugere, seriam locais para a venda do produto localizados em pontos nas ruas da cidade. Os representantes das duas formas de venda do produto não raro trocavam insultos mútuos. Para eles, caso uma das duas formas deixasse de existir certamente privilegiaria economicamente a outra. E as estratégias de embate utilizadas aparecem para nós sob a forma de acusações feitas por ambos os grupos nos documentos da Câmara municipal carioca. Os licenciados dos talhos dispersos acusavam os licenciados dos açougues públicos de tentativa de monopólio. Por sua vez, os ocupantes dos açougues públicos acusavam os licenciados dos talhos dispersos de receberem favorecimentos dos camarários para funcionarem. Ao que parece, a estratégia de embate adotada rendeu frutos em alguns momentos como, por exemplo, quando os talhos dispersos chegaram a ter suas atividades suspensas em novembro de 1790<sup>11</sup>, sob alegação da Câmara de que seria por motivo de saúde pública e de prejuízo das arrematações dos Açougues grandes e pequenos, ficando aqueles obrigados a instalarem-se “em lugares mais remotos” Porém, a própria Câmara voltou atrás nesta decisão. Não sabemos infelizmente precisar quando, mas de acordo com

---

<sup>10</sup> POLANYI, Karl. A grande transformação. As origens da nossa época. Rio de Janeiro. Editora Campus. 2000. Pg. 78

<sup>11</sup> Códice 53-2-14. Comércio de carnes-Autos do Senado da Câmara – 1789-1798. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

documento de 1796<sup>12</sup>, um dos motivos seria a constatação de que essa suspensão teria sido imposta devido a trato feito com marchantes (dos açougues públicos, presume-se).

Em trabalho realizado por Rui Santos<sup>13</sup>, sobre a marchantaria em Évora (sécs. XVII a XIX), encontramos situações análogas às encontradas deste lado do Atlântico, no Rio de Janeiro. O que não deveria ser motivo de estranheza, uma vez que a legislação aplicada é a mesma (ordenações Filipinas). O que chama a atenção neste caso é o comportamento de marchantes fazendo pressão, tanto lá quanto aqui, para que somente a estes fossem concedidos os direitos à venda da carne fresca. Mas, ao que parece, a situação em Évora era de muito maior precariedade no fornecimento deste produto, seja pela escassez dos animais, seja pelos vários boicotes promovidos pelos marchantes, ou mesmo pelo serviço de atravessadores que vendiam o produto bem acima do preço. Uma das maiores brigas em Évora seria pelo preço a ser vendido o produto, o que várias vezes gerou discussão entre a Câmara local e os marchantes, chegando mesmo a levar a um boicote no fornecimento, fazendo com que a Câmara evorense mandasse algumas vezes prender os fornecedores e obrigá-los a por o produto à venda. Outras vezes, porém, a cidade ficou sem marchantes por não ser possível a estes arcar com os custos do negócio. Outra reclamação constante era a falta de pastos próximos à cidade onde se pudesse deixar o gado até o momento do abate. Quanto a esses dois motivos de contendas em Évora, não temos aqui registro de que tenham sido grandes problemas no Rio de Janeiro. No tocante ao preço, como já colocado, era informado no corpo do contrato de arrematação qual seria o valor a cumprir, e foi encontrada uma autuação neste sentido nos códices da Câmara que foram pesquisados. Trata-se de uma notificação do ano de 1766<sup>14</sup> a Manoel de Barcelos, “marchante num dos assougues pequenos, notificado pela Câmara para vender carne a 25 réis a libra e não a 30 réis.” E quanto à questão de onde deixar o gado até o momento do abate, tinha-se a Fazenda de Santa Cruz, uma antiga possessão jesuítica que passou as mãos do Estado quando os

---

<sup>12</sup> Códice 53-2-10 – Comércio de Carne: autos do Senado da Câmara - 1753-1779. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<sup>13</sup> SANTOS, Rui. Mercados, poder e preços: A Marchantaria em Évora (Séculos XVII a XIX). Revista Penélope. n. 21. Disponível em: [www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope\\_21/21\\_06\\_RSantos.pdf](http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_21/21_06_RSantos.pdf). Acessado em 26/08/2009. Pg.63-93

<sup>14</sup> Códice 53-2-14. Comércio de carnes-Autos do Senado da Câmara – 1789-1798. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

jesuítas foram banidos do Império Português em 1759. Essa fazenda possuía vastos pastos para o gado, além do cultivo de diferentes produtos agrícolas.

A estratégia dos marchantes de Évora, segundo o que demonstra o trabalho de Santos, tendia para uma união dos marchantes evorenses para fazer frente às designações da Câmara daquela cidade. Já os marchantes cariocas sinalizam para uma estratégia de rivalidade interna do grupo para fortalecimento de um sub-grupo e com isso estabelecer uma hegemonia sobre os demais marchantes.

Na documentação até o momento pesquisada, os conflitos encontrados focam-se principalmente na rixa entre os marchantes pela disputa dos locais de venda. A preocupação estava voltada para o aumento das vendas, e pela permanência no exercício do seu ofício, através de reiteradas arrematações. Como a disputa pelas arrematações dos pontos de venda nesse período mostra-se acirrada, se manter no posto já era deveras importante. Como já relatado, a disputa principal ocorria entre os marchantes e não destes com a Câmara. Neste momento quanto melhor o serviço prestado, maior a chance do marchante não ter sua licença cassada e com isso correr o risco de abrir espaço para os demais. Tanto que os registros da Câmara demonstram acusações mútuas, na tentativa de desestabilizar o grupo oposto, ou demais concorrentes. Além das atividades dos talhos dispersos terem sido suspensas no ano de 1790, no documento que deu origem a esta pesquisa, um requerimento apresentado à Câmara datado de 1789<sup>15</sup> os marchantes dos açougues públicos questionam a coexistência dos dois tipos de talhos e reclamam que os talhos dispersos atrapalham suas vendas. Os representantes dos talhos dispersos se defendem afirmando que a intenção dos reclamantes é a de formar um monopólio. Como o posicionamento da Câmara é o de que a coexistência é legítima e benéfica para a população, ao fim os marchantes dos açougues públicos desistem da acusação. Quando em 1797<sup>16</sup> um grupo de nove marchantes consegue pela Câmara um contrato de exclusividade com validade por três anos da venda da carne verde na cidade, um marchante ocupante de cinco talhos dispersos que não conseguiu inserir-se entre os

---

<sup>15</sup> Códice 53-2-14. Comércio de carnes-Autos do Senado da Câmara – 1789-1798. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<sup>16</sup> Códice 39-3-51 – Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

agraciados, sente-se lesado e não achando respaldo na Câmara recorre ao Tribunal da Relação. Infelizmente não foi possível ainda apurar quem teve êxito na causa.

Claro que a preocupação em firmar-se enquanto comerciante de carne verde não impedia que alguns agissem de má-fé em determinados momentos, como o marchante que sofreu autuação por estar vendendo acima do preço acordado em contrato. Não se encontrou até o presente momento das pesquisas reclamação da população quanto à falta deste alimento. Por outro lado, encontraram-se reclamações registradas quanto ao mau cheiro ocasionado pela não limpeza apropriada do local do talho. Outro indicativo de que o abastecimento de carne verde antes da chegada da corte era regular foi que, analisando a documentação relativa a ordens e provisões reais, não se encontrou nenhuma provisão no sentido de sanar alguma possível falta deste alimento.

Apesar de estrategicamente haver a opção por formação de subgrupos de marchantes e tentativas de desestabilização de grupos rivais, não consideramos que no momento estudado existisse a formação de um monopólio no sentido de exclusividade de um grupo ou pessoa para venda de um gênero sem concorrência, para o Rio de Janeiro. Houve sim marchantes que se destacam comercialmente frente aos demais, porém outros continuam na briga pelas arrematações dos contratos, e não raro nomes que são pouco repetidos nas fontes.

A competição entre os marchantes, ainda que em alguns casos servindo de fiadores entre si ou realizando arrematações em nome outros, era bem acirrada neste momento. Atuar como fiadores uns para outros do grupo servia também para firmar posições de hierarquia entre eles e aumentar os ganhos. Polany coloca que a intervenção do estado na regulação da economia tão característico da época estudada servia exatamente para que a competição de mercado não extrapolasse os limites e levasse ao monopólio, cerceando as pessoas das suas necessidades de vida. Desta forma, é preferível trabalhar com o conceito estabelecido por João Fragoso<sup>17</sup> de um comércio “controlado”, porém não monopolizado. Seguindo esta linha de raciocínio de comércio controlado, já é possível perceber algumas alianças comerciais entre marchantes do rio de janeiro e pecuaristas paulistas e mineiros, com isso os marchantes teriam acesso as duas pontas

---

<sup>17</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992. Pg. 174-198

deste comércio e poderiam ter domínio de todas as etapas do abastecimento de carne verde à cidade.

O códice “Guias de gado que deve ser abatido”<sup>18</sup> trata do registro de condutores de gado que passam pela Real Fazenda de Santa Cruz, e ainda das entradas e saídas de reses destinadas a venda e abate na Cidade do Rio de Janeiro e abarca principalmente os anos de 1797 e 1798. Através dele é possível aferir a formação de relações comerciais entre marchantes e comerciantes específicos de gado, como por exemplo, o Tenente Belarmino que enviava seu gado vindo da Bocaina sempre para o Marchante Ignácio Rangel ou o Capitão Mor Manoel da Silva Reys que enviava seu gado vindo do Caminho Novo (Minas Gerais) também diretamente para Ignácio Rangel. No mesmo códice também é possível perceber a comercialização ainda sem intermediários do gado em pé, pois alguns proprietários enviavam seus condutores para dispô-los na cidade, como escreviam à época. Curioso o fato de que pelo mesmo códice citado, Inácio Rangel aparece constantemente nos recebimentos do chamado gado em pé. Dos 100 documentos possíveis de leitura constantes no códice ele conta com 71 aparições contra 5 de Antonio Ribeiro, 16 “dispor na cidade/entregar no Rio de Janeiro”, 4 outros nomes não repetidos e 4 ilegíveis. Porém dentro do universo dos documentos que puderam ser aferidos no códice pesquisado nos quais constam as arrematações de talhos na cidade do Rio de Janeiro e seu termo, ele aparece somente uma vez ao longo dos anos citados, e no ano de 1802 Ignácio Rangel aparece arrematando o contrato de renda das cabeças por dois contos e quinhentos e hum mil réis . Tudo leva a crer até o presente momento que, dentro das etapas do comércio de abastecimento de carne, Ignácio Rangel se ocupasse também de fornecer gado em pé para outros marchantes de talhos da cidade, o que o colocaria numa posição privilegiada frente aos demais. Neste período por nós estudado não foram encontrados registros até o momento de algum marchante que fosse ao mesmo tempo pecuarista e responsável pela venda de carne verde nos talhos da cidade

Em uma sociedade altamente excludente e hierarquizada como era o Rio de Janeiro colonial a composição de redes de relações sociais com a elite, ou seja, pessoas que

---

<sup>18</sup> Códice 53-2-15 – Guias de gado que deve ser abatido – 1797-1799. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

compunham os cargos governamentais, homens de negócios, eclesiásticos, tornava-se imprescindível para os que estavam no nível intermediário desta sociedade, como é o caso dos marchantes aqui estudados. Para que seus negócios pudessem ter êxito neste contexto eles fizeram uso de uma rede de contatos entre esta camada da elite colonial que demonstram claramente a importância de tais relações sociais. Dos exemplos que pôde-se ter conhecimento até o momento, temos três casos emblemáticos. O primeiro deles é a utilização de homens de negócio como fiadores dos contratos de arrematação. Como já explicado anteriormente, a forma de pagamento conforme constante nos contratos de arrematação lançados pela Câmara se dava por duas formas: à vista ou a quartéis vencidos. À vista obviamente o arrematador pagava toda a quantia no momento da arrematação. Já a quartéis vencidos, pagava-se em parcelas. Para que a Câmara tivesse uma garantia do recebimento do valor acordado em contrato, muitas vezes utilizou-se a figura do fiador. Um dos principais fiadores do período aqui estudado foi o Capitão João de Siqueira. É ele que aparece como fiador no contrato de arrematação de 1798 com a duração de três anos, descrito anteriormente. Este termo foi firmado pelo valor de cinco contos de réis, uma quantia significativa para a época, ele aparece diversas vezes em termos com valor superior a cem mil réis, o que leva a pensar que este senhor fosse um importante homem de negócios no final do século XVIII e no início do XIX. Figura como negociante professo na ordem de São Tiago da Espada para os anos de 1792 e 1799 em Almanques Históricos da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro<sup>19</sup>. Sobre este Capitão consta informação de que possuía uma fábrica de Atanados (curtir couros). Não à toa pode estar envolvido com a categoria dos marchantes, afinal um dos produtos originários do gado é o couro. Ele aparece no ano de 1790 em duas listagens de prestação de contas do administrador da Fazenda a respeito de venda de gado e couros da Fazenda de Santa Cruz<sup>20</sup> na primeira a importância de 224\$000 em couros e na segunda 31\$350, porém como figura como devedor no ano de 1787, o administrador lhe

---

<sup>19</sup> Almanaque Histórico da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. RIGHB. Vol. 267. Abr-Jun. 1965. Rio de Janeiro. Departamento de Imprensa Nacional. Pg. 278

Almanaque Histórico da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. RIGHB. Vol. 266. Jan-mar. 1965. Rio de Janeiro. Departamento de Imprensa Nacional. Pg. 195

<sup>20</sup> Caixa 507, pacote 02. Ministério do Império – Casa Imperial – Fazenda Nacional de Santa Cruz. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

cobra o valor total de 54\$300. Para o ano de 1792 adquire 5\$500 e em 1793 adquiriu 30 couros por 28\$500. Seu falecimento se dá no ano de 1821, 14 de janeiro do dito ano. Quem procede seu inventário<sup>21</sup> é seu irmão também intitulado capitão e agraciado com o título de comendador: Joaquim Jozé de Siqueira, este casado com Dona Anna Cândida de Siqueira. De acordo com seu inventário, possuía vasto e diversificado patrimônio incluindo imóveis na cidade do Rio de Janeiro, cerca de 70 escravos, um bergantim (Nossa Senhora dos Remédios), uma lancha e um bote, além de negócios na praça do Rio de Janeiro e de Santos. Era casado com a já falecida Dona Theresa de Muniz Caethana, porém não deixaram filhos, ao passo que instituiu como seus herdeiros seus sobrinhos a saber: João de Siqueira da Costa – treze anos, Antonio Joaquim de Siqueira – 12 anos, Dona Thereza Bibiana de Siqueira – 11 anos, Joaquim José de Siqueira – 10 anos, Dona Maria de Siqueira – oito anos, José Joaquim de Siqueira – 7 anos, Francisco Joaquim de Siqueira – 5 anos, Dona Ana de Siqueira – 3 anos e Augusto Joaquim de Siqueira – 2 anos. Desta forma, como já também visto, os marchantes entravam numa rede de adiantamento de crédito. E ficavam financeiramente subordinados ao seu fiador, porém era uma maneira também de manterem-se neste ramo de comércio. De poder continuar em um mercado competitivo.

O segundo caso encontrado foi o de um funcionário da Câmara, Filipe Cordovil de Siqueira e Mello, membro de importante família da nobreza da terra (fragoso) e que ocupava então o cargo de escrivão do senado da Câmara. Ele aparece nesta posição em um edital de arrematação de quatro talhos dispersos<sup>22</sup> no valor de 128\$000, sendo três localizados da Rua da Vala e um no Largo de São Francisco de Paula, ano de 1800. O terceiro caso observado diz respeito a outro funcionário da Câmara que ocupava o cargo de alcaide do Senado, denominado Belizário Antonio de Carvalho . Ele arrematou quatro talhos no açougue grande por 210\$000 pagos à vista no ano de 1782<sup>23</sup>. Como no documento a referência é feita como alcaide do Senado, entendemos que a designação dada seja sinônima de alcaide – pequeno. O ocupante deste cargo era escolhido a partir de lista tríplice enviada à Câmara pelo Alcaide-mor, este relacionado às atividades de

---

<sup>21</sup> Processo 6288, cx. 895. João Siqueira da Costa/Inventários. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>22</sup> Códice 39-3-51 – Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<sup>23</sup> Códice 39-3-51 – Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

defesa da capitania. Para poder compor a lista tríplice os requisitos eram: ser “homem bom”, casado e habitante da cidade, vila ou lugar. Entre as atribuições deste cargo estava a de fiscalizar a atuação dos almotacés com relação a carnes e pescado. Se o alcaide-pequeno, que tinha como uma de suas atribuições a de fiscalizar o fiscalizador do mercado de carnes, arrematava talhos do açougue grande, fica notório que esteve agindo em proveito próprio, utilizando-se do cargo ocupado. Ainda que nesta sociedade seja praticamente regra que o comercial passe pelo político, este caso é acintoso. Não sabemos se existiram denúncias, pressões ou proibições em casos como este, mas não vimos mais nenhum caso tão flagrante de ação direta de camarários no mercado de abastecimento de carne verde da cidade.

A atuação como fiador do escrivão da Câmara relatada acima também demonstra a participação efetiva de funcionários da Câmara neste mercado, porém de uma forma mais velada, pois este não estava à frente do negócio como o alcaide-pequeno arrematante.

Nos dois últimos casos demonstrados existe a participação direta de funcionários do Senado da Câmara em arrematações. Obviamente, essas relações diretas com o Senado da Câmara trazia benefícios para a categoria de marchantes e influenciava diretamente na disputa interna deste grupo. O edital de arrematação sob fiança do escrivão da câmara acima citado surge exatamente quando finda o prazo do contrato de arrematação que a Câmara havia concedido ao grupo de nove marchantes o período de atuação de três anos. O arrematante afiançado, João de Souza Nunes, não estava dentre os privilegiados com tão longo contrato. E neste caso estava arrematando 4 talhos dispersos.

A princípio, podemos imaginar que existiam dois grupos de marchantes principais que disputavam o mercado de abastecimento de carne verde, porém ao estudar mais detalhadamente as fontes percebemos que eles se revezavam entre as arrematações dos talhos dispersos e os dos açougues públicos, e aí a defesa dos interesses e escolha de aliados dependiam de quais desses dois tipos de talhos ocupavam. No documento que serviu de incentivo inicial a esta pesquisa, o requerimento de 1789 do códice 53-2-14 anteriormente citado, os nomes de Antônio Ribeiro da Silva, Francisco Soares da Fonseca, Ignácio Rangel de Azevedo Couto, João de Souza Nunes, Jozé Roiz de

Oliveira, Belisário Antonio, José de Castilho, Vicente de Souza, Antonio Pinto Pereira, Sebastião Soares da Fonseca, Manoel de Souza Pinto, Jerônimo de Freitas, Francisco da Roza, Francisco Pinto, José da Silva Godinho, José Gomes Ramos, constam como representantes dos marchantes dos açougues públicos e autores de um requerimento contra os marchantes dos talhos dispersos, a saber: João Antunes da Silva Gomez, João de Souza Couto, Miguel Joaquim de Brum e Joaquim do Valle Pereira. É interessante notar que o João de Souza Nunes que neste documento de 1789 aparece dentre os marchantes dos açougues públicos contra os marchantes dos talhos dispersos aparece no contrato datado de 1800, sob fiança de Filipe Cordovil de Siqueira e Mello, como arrematador de um talho disperso. E, ainda, se ele não consta entre os nomes dos arrematantes do contrato de três anos, consta, porém o nome de João de Souza Couto, o qual aparece no requerimento de 1789 como representante dos talhos dispersos.

Na documentação sobre editais de arrematação pesquisada, o contrato intitulado “Termo de rematação (sic) do açougue grande e pequeno e talhos dispersos no número de dez”, lançado no ano de 1797<sup>24</sup>, no qual o grupo de nove arrematantes consegue pelo valor de 5.000\$000 o direito de fornecer carne verde à população pelo um período de três anos o Senado da Câmara compromete-se a não permitir que outros marchantes vendam carne verde dentro dos limites da cidade do Rio de Janeiro e os marchantes comprometem-se a vender a carne a 25\$000 a libra com a obrigação de não fecharem nenhum dos talhos e a fornecer a carne em abundância e a pagar o subsídio, além de terem de limpar o matadouro público as suas custas. Ao que as fontes<sup>25</sup> demonstram o Senado da Câmara cumpriu sua parte, pois neste período os talhos colocados para arrematação encontrados para esse período foram:

---

<sup>24</sup> Códice 39-3-51 – Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<sup>25</sup> Códice 39-3-51 – Arrematações – Senado da Câmara – 1795-1806. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<b>Talho</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Arrematante</b>	<b>Ano</b>
Freguesia de Irajá	Carne bovina	Bernardino de Sena	1798
Freguesia de Inhaúma	Carne Bovina	José da Costa Nunes	1798
Rua de São Pedro	Porco e carneiro	Ilegível	1799
Freguesia de Jacarepaguá	Carne bovina	Antônio da Costa	1799
Freguesia de Pilar do Iguassu	Carne bovina	José Henrique	1799
Freguesia de Inhaúma	Carne bovina	José da Costa Nunes	1799
Freguesia de São José	Porco	Pascoal Francisco	1799
Freguesia de São Gonçalo	Carne bovina	Paulo José Coutinho	1799

Já os marchantes parecem não ter cumprido muito bem a sua parte de acordo com relatório sob forma de carta solicitado pelo Vice Rey ao ouvidor da Comarca e enviado ao Senado da Câmara no ano de 1800<sup>26</sup>. Nele, o ouvidor da Comarca informa que o formato de edital utilizado anteriormente era mais eficiente por permitir uma maior cobrança e fiscalização dos serviços prestados pelos marchantes. Ao que consta, durante o período estudado não se voltou a praticar a arrematação por períodos tão longos, pois neste mesmo documento consta que os marchantes não estavam realizando o seu serviço a contento. Talvez este não cumprimento das regras previamente estabelecidas tenha contribuído para não reedição de contrato tão longo fixado com um grupo pequeno de profissionais deste ramo.

Durante esse período de três anos acordado no contrato de arrematação, ocorreu pelo menos uma tentativa de quebrá-lo por parte de um marchante ocupante de talho disperso até então: Joaquim do Valle Pereira. Ele aparece sendo autuado pela Câmara em documento de 1798<sup>27</sup> justamente por continuar a vender a carne em seus talhos sem ter licença. Em sua defesa ele argumenta que tendo cinco talhos de vender carne ao povo e querendo arrematá-los para dar continuidade ao seu trabalho não foi admitido, e resolveu agravar ao Tribunal da Relação, de forma que enquanto não saísse a sentença

<sup>26</sup> Códice 16-4-2 – Legislativo Municipal – Senado da Câmara: Registro de Cartas - 1788-1808. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

<sup>27</sup> Códice 53-2-14 – Comércio de carnes-Autos do Senado da Câmara – 1789-1798. Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

de seu agravo poderia continuar suas vendas. A Câmara por sua vez expõe nos autos o contrato de três anos firmado com os nove marchantes e solicita que Joaquim do Valle Pereira suspenda suas atividades.

Apesar de não creditarmos que para o total dos anos aqui estudados tenha havido a existência de um monopólio como já colocado anteriormente. Nestes anos o mercado de abastecimento de carne verde nos limites da cidade ficou sim restrito a um grupo de pessoas.

O que podemos concluir dos resultados obtidos até o momento é que os marchantes apesar de não estarem incluídos entre a elite mercantil colonial, possuíam em suas redes de relacionamentos pessoas chaves em pontas importantes para a funcionalidade do comércio de abastecimento de carne verde. As relações diretas com vendedores de gado que alguns compuseram forneceram oportunidades de diminuir os gastos da compra do gado em pé e conseqüentemente aumentar os lucros na venda da carne verde e ganhar ainda com o repasse a outros marchantes dessas reses, as relações diretas com integrantes do concelhio demonstram uma influência muito útil junto a este importante órgão regulador, e ainda suas ligações com a Elite mercantil garantiram o crédito necessário para a execução de suas atividades comerciais. Desta forma, apesar de não estarem no topo da Elite mercantil carioca possuíam uma função e atuação que os colocavam no cerne das necessidades cotidianas da cidade o que os dava certo grau de poder e representatividade frente a sociedade colonial fluminense.